

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª TURMA RECURSAL**

Processo:	RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0858473-14.2021.8.20.5001
Polo ativo	-----
Advogado(s):	RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES
Polo passivo	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e outros
Advogado(s):	TARCISO SANTIAGO JUNIOR

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA
TERCEIRA TURMA RECURSAL**

RECURSO CÍVEL INOMINADO N° 0858473-14.2021.8.20.5001

ORIGEM: 6º JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE NATAL

PARTE RECORRENTE: -----

ADVOGADO(A): RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES

PARTE RECORRIDA: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARTE RECORRIDA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

ADVOGADO(A): TARCISO SANTIAGO JUNIOR

JUIZ RELATOR: JOÃO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA



EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RN. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DE PROVA OBJETIVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO AUTORAL. ILEGALIDADE CONSTATADA EM DUAS QUESTÕES. ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO AO RECORRENTE E RECLASSIFICAÇÃO NO RESULTADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. *Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença de improcedência que invocou o entendimento firmado pelo STF no Tema 485, pela impossibilidade de interferência do Judiciário no mérito administrativo. A tese recursal reitera haver ilegalidade nas questões objetivas nº 86, 90 e 95, da prova tipo 4 para o cargo de Delegado de Polícia, apontando erro grosseiro praticado pela banca examinadora. Pugna pela nulidade dessas questões e atribuição da pontuação respectiva.*
2. *É certo que na hipótese de ilegalidade ou inconstitucionalidade, é permitido ao Judiciário corrigir o vício. Trata-se de exceção ao Tema 485 do Supremo Tribunal Federal, em razão da ilegalidade perpetrada, com relação à cobrança de conteúdo não previsto no edital ou de teratologia praticada pela banca examinadora.*
3. *Na espécie, consoante já decidido por esta Turma Recursal, as questões nº 86 e nº 90, de fato, estão elididas do vício de ilegalidade. A questão 86 apresenta multiplicidade de respostas, além da alternativa “C” ser uma opção correta, também o exame datiloscópico é forma apta para identificação de qualquer pessoa (alternativa “A”), o que conduz à dubiedade quanto à resposta tida como correta (letra “C”) em relação ao enunciado inicial do quesito. Nesse ponto, houve violação ao item 8.5 do edital (8.5 Para os cargos de DELEGADO, AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, a Prova Escrita Objetiva será composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.).*
4. *Na questão 90, observa-se que o edital previu para o cargo de Delegado de Polícia Substituto conteúdo programático com a disciplina separada de Criminalística, de modo que não se pode entender que questão relativa à Criminalística esteja inserida nas noções gerais da Medicina Legal. Ademais, importante destacar que não há menção à “balística” no conteúdo previsto pelo edital para Criminalística (nem em qualquer outra parte do edital).*
5. *Já a questão 95, consoante esposado na decisão de id. 19777815, não se verifica multiplicidade de alternativas, porquanto a alternativa apontada como certa pela Banca correspondeu ao texto do art. 157, do Código de Processo Civil, desconsiderando o §5º incluído pela Lei 13.964, de 2019, o “Pacote Anticrime”, cuja eficácia foi suspensa por cautelar deferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 3299 e 6300.*
6. *Recurso conhecido e parcialmente provido.*

ACÓRDÃO



ACORDAM os Juízes da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a sentença e declarar nulas as questões 86 e 90 da prova objetiva, tipo 4, do concurso para Delegado de Polícia (Edital nº 01, de 25 de novembro de 2020), e determinar que os demandados procedam à atribuição de dois pontos e a reclassificação do autor na prova objetiva. Sem custas e honorários, face ao provimento parcial do recurso.

Natal/RN, 05 de Novembro de 2024.

JOÃO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Juiz Relator

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, considerando que o recurso é tempestivo, bem como, a parte é beneficiária da justiça gratuita, conheço do recurso, atribuindo efeito meramente devolutivo, considerando que no sistema dos juizados especiais, a concessão de efeito suspensivo ao recurso ocorre em casos excepcionais, nos quais é demonstrada a presença de dano irreparável ou de difícil reparação, circunstância não verificada no caso concreto.

Defiro a justiça gratuita em favor da parte autora/recorrente, nos termos do art. 99, §§ 3º e 7º do CPC Voto conforme ementa e acórdão.

Num. 28222670 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: JOAO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - 23/11/2024 17:41:36

<https://pje2gconsulta.tjrn.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112317413684600000027336488>

Pág. Total - 3

Número do documento: 24112317413684600000027336488



Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

JOÃO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Juiz Relator

Natal/RN, 5 de Novembro de 2024.

Num. 28222670 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: JOAO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - 23/11/2024 17:41:36

<https://pje2gconsulta.tjrn.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112317413684600000027336488>

Pág. Total - 4

Número do documento: 24112317413684600000027336488



RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.



VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, considerando que o recurso é tempestivo, bem como, a parte é beneficiária da justiça gratuita, conheço do recurso, atribuindo efeito meramente devolutivo, considerando que no sistema dos juizados especiais, a concessão de efeito suspensivo ao recurso ocorre em casos excepcionais, nos quais é demonstrada a presença de dano irreparável ou de difícil reparação, circunstância não verificada no caso concreto.

Defiro a justiça gratuita em favor da parte autora/recorrente, nos termos do art. 99, §§ 3º e 7º do CPC Voto conforme ementa e acórdão.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

JOÃO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA

TERCEIRA TURMA RECORSAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO N° 0858473-14.2021.8.20.5001

ORIGEM: 6º JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE NATAL

PARTE RECORRENTE: -----

ADVOGADO(A): RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES

PARTE RECORRIDA:ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARTE RECORRIDA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

ADVOGADO(A): TARCISO SANTIAGO JUNIOR

JUIZ RELATOR: JOÃO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RN. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DE PROVA OBJETIVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO AUTORAL. ILEGALIDADE CONSTATADA EM DUAS QUESTÕES. ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO AO RECORRENTE E RECLASSIFICAÇÃO NO RESULTADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença de improcedência que invocou o entendimento firmado pelo STF no Tema 485, pela impossibilidade de interferência do Judiciário no mérito administrativo. A tese recursal reitera haver ilegalidade nas questões objetivas nº 86, 90 e 95, da prova tipo 4 para o cargo de Delegado de Polícia, apontando erro grosseiro praticado pela banca examinadora. Pugna pela nulidade dessas questões e atribuição da pontuação respectiva.



2. É certo que na hipótese de ilegalidade ou constitucionalidade, é permitido ao Judiciário corrigir o vício. Trata-se de exceção ao Tema 485 do Supremo

Num. 27357897 - Pág. 1

Tribunal Federal, em razão da ilegalidade perpetrada, com relação à cobrança de conteúdo não previsto no edital ou de teratologia praticada pela banca examinadora.

3. *Na espécie, consoante já decidido por esta Turma Recursal, as questões nº 86 e nº 90, de fato, estão evadidas do vício de ilegalidade. A questão 86 apresenta multiplicidade de respostas, além da alternativa “C” ser uma opção correta, também o exame datiloscópico é forma apta para identificação de qualquer pessoa (alternativa “A”), o que conduz à dubiedade quanto à resposta tida como correta (letra “C”) em relação ao enunciado inicial do quesito. Nesse ponto, houve violação ao item 8.5 do edital (8.5 Para os cargos de DELEGADO, AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, a Prova Escrita Objetiva será composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.).*
4. *Na questão 90, observa-se que o edital previu para o cargo de Delegado de Polícia Substituto conteúdo programático com a disciplina separada de Criminalística, de modo que não se pode entender que questão relativa à Criminalística esteja inserida nas noções gerais da Medicina Legal. Ademais, importante destacar que não há menção à “balística” no conteúdo previsto pelo edital para Criminalística (nem em qualquer outra parte do edital).*
5. *Já a questão 95, consoante esposado na decisão de id. 19777815, não se verifica multiplicidade de alternativas, porquanto a alternativa apontada como certa pela Banca correspondeu ao texto do art. 157, do Código de Processo Civil, desconsiderando o §5º incluído pela Lei 13.964, de 2019, o “Pacote Anticrime”, cuja eficácia foi suspensa por cautelar deferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 3299 e 6300.*
6. *Recurso conhecido e parcialmente provido.*

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a sentença e declarar nulas as questões 86 e 90 da prova objetiva, tipo 4, do concurso para Delegado de Polícia (Edital nº 01, de 25 de novembro de 2020), e determinar que os demandados procedam à atribuição de dois pontos e a reclassificação do autor na prova objetiva. Sem custas e honorários, face ao provimento parcial do recurso.

Natal/RN, 05 de Novembro de 2024.

JOÃO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Juiz Relator

Assinado eletronicamente por: JOAO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - 23/11/2024 17:41:35

<https://pj2gconsulta.tjrn.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112317413594900000026514660>

Pág. Total - 9

Número do documento: 24112317413594900000026514660



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Num. 27357897 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOAO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - 23/11/2024 17:41:35

<https://pje2gconsulta.tjrn.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112317413594900000026514660>

Pág. Total - 10

Número do documento: 24112317413594900000026514660



Num. 27357897 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: JOAO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - 23/11/2024 17:41:35

<https://pje2gconsulta.tjrn.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112317413594900000026514660>

Pág. Total - 11

Número do documento: 24112317413594900000026514660

